



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 002/2018 - PMI

PREGÃO Nº 001/2018 - PMI

CONTRATO Nº 013/2018 - PMI

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **COMERCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM EIRELI - ME**, OBJETIVANDO O FORNECIMENTO GENEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua XV de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP/SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **COMERCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 28.235.922/0001-05, com sede na Rua Santa Maria, 184 – sala 02 – JD Maria Rosa, neste município de Irani SC, representada neste ato, pela sócia administradora Senhora **Daniela de Campos**, portadora da Cédula de Identidade nº 4.615.715 e inscrita no CPF-MF sob o nº 077.603.669-65, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade Pregão nº **001/2018 – PMI**, e que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer os produtos de sua Proposta Comercial: itens 04, 05, 19, 27, 31, 36, 43, 44, 53, 54, 55, 56, 59 e 66 e descritos na Sub-Cláusula 4.1 (quatro ponto um).

1.2. Integram e completam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, às condições expressas no Edital de Pregão nº 001/2018 – PMI, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO, FORMA E LOCAL DE FORNECIMENTO

2.1 - O prazo para o fornecimento do objeto deste edital será da data de assinatura do pertinente contrato até 31 de dezembro de 2018.

2.2 - A licitante vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos no prazo de até cinco dias da entrega da requisição.

2.3 – Os produtos objeto desta licitação deverão ser entregues nas Escolas Municipais: **Hedi Klein Matzenbacher e Chapuzinho Vermelho**, localizadas na Rua Nacional, S/N, nas Escolas **Waldomiro Liessen e Bem Me Quer**, localizadas em Linha Filadélfia, zona rural, e na **Escola Risco e Rabisco localizada** na Rua Santos Dumont, S/N, Bairro dos Estudantes, ambas neste Município, de segunda à sexta-feira, das 8:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00 horas, mediante apresentação da autorização de fornecimento devidamente assinada pela Secretaria



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

de Educação.

2.4 – Os produtos deverão ser entregues rigorosamente dentro do prazo de validade.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

3.1. O presente Contrato terá vigência da data de assinatura até 31 de dezembro de 2018.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL**

4.1. Os valores estipulados e ajustados entre as partes são:

Item	Quant	Und	Descrição do Produto	Marca	Valor Unitário	Valor Total
04	1.000	Kg	Banana Caturra, de 1ª qualidade, grau médio de amadurecimento, cascas sãs, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1 kg, com etiqueta de pesagem, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Cheirobom	1,14	1.140,00
05	450	Kg	Batata Inglesa, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, limpa, acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Cheirobom	1,14	513,00
19	800	kg	Maçã Vermelha, nova, de 1ª qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento, casca sã, sem rupturas, acondicionada em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Cheirobom	2,52	2.016,00
27	500	kg	Tomate, grau médio de amadurecimento, de 1ª qualidade, são, sem rupturas, acondicionado em embalagem plástica atóxica, resistente, com 1Kg, com etiqueta de pesagem, prazo de validade semanal e especificações do produto.	Cheirobom	3,19	1.595,00
31	550	kg	Mamão formosa novo, 1ª qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento médio, casca sã sem rupturas, com etiqueta de pesagem conforme pedido, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Cheirobom	2,68	1.474,00
36	450	kg	Melão, novo de 1ª qualidade, tamanho médio, grau de amadurecimento médio, casca sã sem rupturas, com etiqueta de pesagem conforme pedido, apresentando perfeitas condições de maturação e conservação.	Cheirobom	2,68	1.206,00
43	300	kg	Chuchu, de primeira qualidade, tamanho médio, devendo apresentar as características do cultivar bem definidas, limpas, com coloração própria, em perfeita condições de maturação e conservação. Acondicionada em embalagem plástica, atóxica e resistente de 1kg, com etiqueta de pesagem.	Cheirobom	2,67	801,00
44	700	kg	Melancia, de 1º qualidade, não murcha, tamanho médio a grande, devendo apresentar as características do cultivar bem definidas, limpas, com coloração própria, em perfeita condições de maturação e conservação.	Cheirobom	1,10	770,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL**

53	90	kg	Espinafre de primeira, folhas integras, isenta de sujidades. Maços 250 gramas.	Cheirobom	3,40	306,00
54	125	kg	Pêra deverá ser procedente de espécimes vegetais genuínos e sãos, ser frescos, ter atingido o grau máximo no tamanho, aroma e cor da espécie e variedade, apresentar grau máximo de maturação tal que lhes permita suportar a manipulação, transporte e conservação em condições adequadas para o consumo, estar livre de enfermidades, insetos e sujidades, não estar danificada por qualquer lesão de origem física ou mecânica que afete a sua aparência e a polpa. Não serão permitidas manchas ou defeitos na casca.	Cheirobom	9,35	1.168,75
55	400	kg	Maça Argentina; nacional; de primeira; categoria 1; apresentando tamanho, cor e formação uniformes; devendo ser bem desenvolvida e madura; com polpa intacta e firme; sem danos físicos e mecânicos oriundos do manuseio e transporte; acondicionada em caixa de papelão ondulado.	Cheirobom	7,90	3.160,00
56	150	kg	Laranja lima de primeira qualidade isenta de partes pútridas, embalagem plástica transparente.	Cheirobom	3,14	471,00
59	320	kg	Banana prata de primeira qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação, com casca uniforme, aroma e sabor da espécie, sem fermentos ou defeitos, firmes e com brilho.	Cheirobom	2,46	787,20
66	130	un	Abacaxi pérola, de primeira, in natura, apresentando grau de maturação que permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo, com ausência de sujidades, parasitas e larvas.	Cheirobom	4,29	557,70

4.1. Pelo fornecimento dos produtos o Contratante pagará à Contratada o valor correspondente aos que forem entregues e recebidos, sendo que com o fornecimento total dos mesmos o valor total corresponderá a **R\$ 15.965,65 (Quinze mil novecentos e sessenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos)**.

4.2. As despesas decorrentes do fornecimento dos gêneros alimentícios, objeto deste Contrato, correrão à conta das seguintes **Dotações Orçamentárias**, previstas na Lei Orçamentária do Exercício de 2018:

07.02. - 12.306.0015.2.021 – 3.3.90.00.00.00.00.00;

07.03. - 12.306.0015.2.024 – 3.3.90.00.00.00.00.00;

#### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 – A Prefeitura Municipal de Ipirá efetuará o pagamento dos produtos objeto desta licitação, ao licitante vencedor no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após a apresentação das respectivas notas fiscais, por parte do fornecedor, devidamente atestada pelo servidor responsável pelo recebimento dos alimentos entregues.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RECOMPOSIÇÃO CONTRATUAL**

6.1 - Poderá ser alterado o valor deste contrato, mediante apresentação das devidas justificativas, juntamente com notas fiscais de compra em nome da contratada, emitidas pela



# ESTADO DE SANTA CATARINA

## MUNICÍPIO DE IPIRÁ

### PREFEITURA MUNICIPAL

distribuidora constante de sua proposta comercial, com data anterior e data posterior ao aumento solicitado pela contratada, que comprovem a quebra do equilíbrio econômico-financeiro, conforme o que dispõe o artigo 65 da Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

6.2 – Havendo redução dos preços, haverá a respectiva redução dos valores do Presente Contrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

7.2. A rescisão contratual poderá ser:

7.2.1. determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

7.2.2. amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1. Pelo atraso injustificado na entrega dos alimentos objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

8.1.1. multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

8.2. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total dos alimentos não entregues.

8.3. As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

9.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO**

10.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES**

11.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 8.666/93, e posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRA  
PREFEITURA MUNICIPAL**

---

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Ipira, SC, 01 de fevereiro de 2018.

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**COMERCIO DE PRODUTOS CHEIRO BOM**  
**EIRELI - ME**  
Sócia Administradora: **Daniela de Campos**  
**CONTRATADA**

Testemunhas:

Nome: **Neocir Rogério de César**  
CPF: 732.395.779-68

Nome: **Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37